



JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº 0705.01/25

Nos termos do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do processo licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, apresenta-se a presente justificativa para revogação do PROCESSO ADMINISTRATIVO – PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº 0705.01/25, cujo objeto trata da REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO, REFORMA, MELHORIA, PROJETOS E CADASTRO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE.

Durante a análise técnica e administrativa do certame, verificou-se a necessidade de **revisão e readequação do projeto básico**, com o objetivo de alinhar sua estrutura às **necessidades reais e atuais do Município** no que se refere à modernização e manutenção da rede de Iluminação Pública. A atualização é indispensável para garantir que a contratação futura atenda de forma eficiente e precisa às demandas identificadas em campo e nos estudos técnicos recentes.

Como **motivo adicional**, constatou-se a conveniência de **incluir a metodologia da Curva ABC** na estrutura do projeto, a fim de classificar os itens conforme sua representatividade financeira, priorizando os elementos de maior impacto (Curva A). Essa medida visa assegurar uma alocação mais racional de recursos e melhor controle na execução contratual.

Em decorrência dessa nova abordagem, tornou-se necessária também a **retificação dos critérios de qualificação técnica**, que, na versão anterior do edital, não exigiam comprovações coerentes com a complexidade e relevância dos itens da Curva A. A ausência de tal alinhamento poderia comprometer a seleção de empresa tecnicamente apta a executar os serviços mais sensíveis do contrato.

Adicionalmente, destaca-se que **as tabelas oficiais de referência utilizadas no projeto foram atualizadas**, de forma a refletir valores e composições de custos mais condizentes com a realidade de mercado. A manutenção do certame com base em parâmetros desatualizados representaria risco à adequação orçamentária da contratação e à correta estimativa dos custos envolvidos.

Diante de todos esses fatores, a Administração entende ser medida de prudência e responsabilidade a **revogação do presente processo licitatório**, com vistas à reformulação completa do projeto básico, atualização das tabelas, readequação dos critérios técnicos e reestruturação do edital com base em fundamentos atualizados e alinhados com o interesse público.

Publique-se esta justificativa nos termos legais, promovendo a devida transparência e publicidade do ato.

Senador Sá, 03 de junho de 2025

ANTONIO MARCOS OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Transporte E Controle Urbano